



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 11308/09

Objeto: Aposentadoria
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Josival Junior de Souza
Interessado: Sra. Maria do Carmo Barbosa
Entidade: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux - IPAM

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 00426/12

Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos acima caracterizados, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos proporcionais, concedida por ato do Prefeito Municipal de Bayeux à Sra. Maria do Carmo Barbosa, matrícula nº 081-7, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I ao IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de fevereiro de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 11308/09

Objeto: Aposentadoria
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Josivaldo Júnior de Souza
Interessada: Sra. Maria do Carmo Barbosa
Entidade: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux - IPAM

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Prefeito Municipal de Bayeux à Sra. Maria do Carmo Barbosa, matrícula nº 081-7, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Cumpra informar que foi formalizado o Proc. TC nº 10427/11, em 18/08/2011, que trata da mesma matéria, o qual foi anexado aos presentes autos por razão de economia processual.

A Auditoria, em seu relatório preliminar de fls. 41, constatou a necessidade de retificação do ato aposentatório, devendo ser fundamentado pelo art. 6º, incisos I ao IV da EC 41/03, por ser regra mais benéfica para a aposentanda, razão pela qual sugeriu a citação da autoridade responsável.

Devidamente notificada, veio aos autos a Sra. Maria Ivanusa Pires Alves, Superintendente do Instituto de Previdência, apresentando documentos de fls. 46/50. Após análise, o Órgão de Instrução constatou que foi comprovada a correção do ato aposentatório, restando sanada a irregularidade apontada no Relatório Inicial.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para emissão de parecer escrito.

É o Relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de fevereiro de 2012.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento dos autos.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de fevereiro de 2012.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR